

PORTARIA CRO-DF Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a adoção de medidas pelo CRO-DF em cumprimento à decisão do CADE, incluindo a exclusão de publicações, a suspensão de processos administrativos, a abstenção de novas fiscalizações e a divulgação do teor da decisão aos profissionais inscritos.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e regulamentadas pelo Decreto nº 68.704, de 31 de julho de 1971, por meio de seu Presidente, Carlos Henrique Guimarães Junior, vem dispor através da presente Portaria o que se segue:

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1380/2025/CGAA11/SGA1/SG/CADE, que comunica a instauração do Inquérito Administrativo nº 08700.008995/2023-76 pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em face do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais de Odontologia, incluindo o CRO-DF;

CONSIDERANDO a determinação contida na decisão do CADE para que os Conselhos Regionais de Odontologia adotem medidas preventivas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de cessar efeitos anticompetitivos das práticas investigadas;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento imediato das exigências formuladas pelo CADE, especialmente no que concerne à exclusão e suspensão de publicações, processos administrativos e notificações que associem a concessão de descontos em serviços

Sede do CRO-DF

SCN, Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park,
20º Andar, Asa Norte, Brasília-DF CEP 70711-903
Fone: (61) 3035-1888

Delegacia Regional de Taguatinga

CSB 02, Nº 01/04, Torre A, Salas 810/812,
Ed. Alameda Tower, Taguatinga-DF CEP: 72015-901
Fone: (61) 3201-2808



odontológicos a infrações éticas, bem como à ampla divulgação da decisão aos profissionais inscritos neste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar a todos os setores, funcionários, conselheiros e colaboradores do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal (CRO/DF) a decisão do CADE referente à instauração do Inquérito Administrativo nº 5/2025, que envolve os Conselhos Regionais de Odontologia, incluindo o CRO/DF, no contexto da prática de associação indevida da concessão de descontos em serviços odontológicos a ilícitos ou condutas antiéticas.

Art. 2º - Determinar a todos os setores do CRO/DF que deverão abster-se de realizar novas publicações que vinculem, direta ou indiretamente, a concessão de descontos em serviços odontológicos a infrações éticas ou quaisquer outras irregularidades, garantindo o cumprimento integral da decisão do CADE.

Art. 3º - O Setor de Ética deverá suspender imediatamente todos os processos administrativos em trâmite que tenham sido instaurados contra cirurgiões-dentistas exclusivamente em razão da oferta e/ou concessão de descontos em serviços odontológicos, independentemente da natureza da penalidade envolvida.

Art. 4º - O Setor de Fiscalização deverá se abster de realizar autuações ou quaisquer medidas fiscalizatórias relacionadas à concessão de descontos em serviços odontológicos, considerando a decisão do CADE que determina a cessação dessa prática como infração ética.

Art. 5º - A Assessoria de Comunicação do CRO/DF deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, excluir todas as publicações, em quaisquer meios e plataformas institucionais, que associem a concessão de descontos em serviços odontológicos à configuração de ilícitos ou conduta antiética, sejam elas referentes ao período da Black Friday ou não.

Sede do CRO-DF

SCN, Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park,
20º Andar, Asa Norte, Brasília-DF CEP 70711-903
Fone: (61) 3035-1888

Delegacia Regional de Taguatinga

CSB 02, Nº 01/04, Torre A, Salas 810/812,
Ed. Alameda Tower, Taguatinga-DF CEP: 72015-901
Fone: (61) 3201-2808



Parágrafo único: O cumprimento desta determinação deverá ser devidamente registrado e comprovado junto à Presidência do CRO/DF.

Art. 6º- O não cumprimento das determinações desta Portaria, inclusive dentro dos prazos estabelecidos, poderá implicar responsabilização administrativa dos setores competentes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2025.

CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES JUNIOR, CD
PRESIDENTE

Sede do CRO-DF

SCN, Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park,
20º Andar, Asa Norte, Brasília-DF CEP 70711-903
Fone: (61) 3035-1888

Delegacia Regional de Taguatinga

CSB 02, N° 01/04, Torre A, Salas 810/812,
Ed. Alameda Tower, Taguatinga-DF CEP: 72015-901
Fone: (61) 3201-2808